



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 964/80

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1981.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- O Orçamento Geral do Município de Pedro Leopoldo para o exercício financeiro de 1981, estima a receita em Cr\$200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei:

Artº 2º)- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III - Anexo 2 da Lei nº 4.320 / 64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$	182.192.000,00
Receita Tributária	Cr\$	162.354.000,00
Receita Patrimonial		700.000,00
Receita Industrial		350.000,00
Transferências Correntes		17.788.000,00
Receitas Diversas		800.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		17.808.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		50.000,00
Transferências de Capital		17.758.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$	200.000.000,00

Artº 3º)- A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidade Orçamentárias":

POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	Cr\$	6.840.000,00
03 - Administração e Planejamento		41.078.000,00
04 - Agricultura		449.000,00

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TRANSPORTE	Cr\$	48.367.000,00
08 - Educação e Cultura		22.500.000,00
10 - Habitação e Urbanismo		79.683.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços		370.000,00
13 - Saúde e Saneamento		18.516.000,00
15 - Assistência e Previdência		14.342.000,00
16 - Transportes		16.220.000,00

 Cr\$ 200.000.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - Secretaria	Cr\$	<u>6.840.000,00</u>	6.840.000,00
-----------------------	------	---------------------	--------------

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete e Secretaria	6.034.000,00	
02 - Relações Públicas	<u>1.710.000,00</u>	7.744.000,00

03 - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO E CONTROLE

01 - Planejamento e Controle	<u>549.000,00</u>	549.000,00
------------------------------------	-------------------	------------

04 - PROCURADORIA

01 - Assistência Jurídica	<u>1.806.000,00</u>	1.806.000,00
---------------------------------	---------------------	--------------

05 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

01 - Gabinete do Diretor	1.216.000,00	
02 - Divisão de Pessoal	13.542.000,00	
03 - Divisão de Material e Garagem	1.749.000,00	
04 - Serviço de Exped. e Arquivo	1.036.000,00	
05 - Serviços de Transportes	6.871.000,00	
06 - Serviços de Patrimônio	<u>300.000,00</u>	24.714.000,00

06 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA

01 - Gabinete do Diretor	828.000,00	
02 - Divisão de Tributação	1.949.000,00	
03 - Divisão de Contabilidade	1.448.000,00	
04 - Tesouraria	3.672.000,00	
05 - Serviços Contribuições de Melhoria ..	<u>271.000,00</u>	8.168.000,00

07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO SERV. MUNICIPAIS

01 - Gabinete do Diretor	637.000,00	
02 - Divisão de Obras e Conservação	97.841.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TRANSPORTE	Cr\$	98.641.000,00	
03 - Divisão de Serviços Urbanos		16.685.000,00	
04 - Serviço de Água e Esgoto		5.610.000,00	
05 - Serviço de Trânsito		1.230.000,00	
06 - Serviços de Estrada Municipais ...		14.950.000,00	
07 - Serviços Industriais		<u>370.000,00</u>	Cr\$ 137.363.000,00
08 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
01 - Serviço de Ensino		<u>9.800.000,00</u>	9.800.000,00
09 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOC.			
01 - Serviço de Assistência Médica e			
Odontológica		1.100.000,00	
02 - Serviço de Fiscalização Sanitária.		306.000,00	
03 - Serviço de Assistência Social		<u>1.610.000,00</u>	<u>3.016.000,00</u>
TOTAL			Cr\$ 200.000.000,00

Artº 4º)- Fica o Poder Executivo autorizado a:

a)- Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/59.

b)- Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento, nos termos do artigo 43 § 1º, da Lei nº 4.320/64.

c)- Anular, parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais, bem como, alterar a programação de trabalho de acordo com as necessidades administrativas.

Artº 3º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

10 de novembro de 1.980.

Helió Felipe Salomão Lima

Prefeito Municipal